



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO (A) DIRETOR (A)
GERAL DO CAMPUS RONDONÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para
escolha do Diretor (a) Geral do *Campus* Rondonópolis
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Mato Grosso - IFMT.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade pertencente ao IFMT, para a escolha do(a) Diretor (a) Geral do *Campus* Rondonópolis do IFMT, segundo a Lei 11.892/2008 e o Decreto 6.986/2009.

Art. 2º A organização para escolha do Diretor (a) Geral do *Campus* Rondonópolis será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em turno único.

Parágrafo Único. Segundo a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º. O resultado final da eleição para o cargo de Diretor (a) Geral será encaminhado pela Comissão Eleitoral do *Campus* ao Conselho Superior do IFMT para homologação.

§ 1º. O (a) candidato (a) eleito (a) ao cargo de Diretor (a) Geral do *Campus* Rondonópolis será nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), conforme art. 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O Processo Eleitoral compreende: a constituição da Comissão Eleitoral do *Campus*, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte da Comissão Eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado da eleição.

Art. 5º. O Processo Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I - Coordenação e controle: responsabilidade da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis, em conformidade com suas competências;
- II - Votação: a votação será operacionalizada pela Comissão Eleitoral Local, a qual designará mesários e credenciará fiscais indicados pelos candidatos a Diretor (a) Geral.
- III - Apuração: é responsabilidade da Comissão Eleitoral Local apurar os votos para Diretor (a) Geral e encaminhar os resultados ao Conselho Superior - CONSUP
- IV - Divulgação e comunicação formal do resultado da eleição: é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 6º. O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local e o resultado homologado pelo Conselho Superior - CONSUP, dentro das normas legais e por normas deste Regulamento.

Art. 7º. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986/09, a Comissão Eleitoral Local será composta por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) docentes; 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, eleitos por seus pares.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral Local serão tomadas em reuniões, previamente convocadas pelo seu presidente, por maioria simples dos membros presentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo Eleitoral, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 2º. Na falta de um membro titular da Comissão Eleitoral, recorrente, por três vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo à ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga titular, mediante publicação oficial via CONSUP.

§ 3º. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos ou fixados em mural oficial, com antecedência mínima de um dia útil.

§ 4º. Os membros das Comissão Eleitoral Local estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

Art. 8º. Cabe ao *Campus* Rondonópolis disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do Processo Eleitoral.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I - executar o cronograma do Processo Eleitoral elaborado pela mesma;
- II - receber inscrições dos candidatos a Diretor (a) Geral do *Campus* Rondonópolis;
- III - homologar e publicar no site e mural oficial o registro dos candidatos a Diretor (a) Geral no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar do término do prazo para as inscrições;
- IV - coordenar o Processo Eleitoral no *Campus*;
- V - acompanhar o pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- VI - publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Diretor (a) Geral do *Campus*, conforme cronograma disposto no art. 17;
- VII - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII - convocar, nomear e capacitar, se necessário, mesários para auxiliar a Comissão Eleitoral Local no Processo Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

IX - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos;

X - publicar informações pertinentes à comunidade acadêmica referente ao Processo Eleitoral;

XI - encaminhar o resultado da apuração ao CONSUP.

XII - a Comissão Eleitoral Local deverá enviar para CONSUP, relatório conclusivo ao término do Processo Eleitoral apontando os pontos positivos e negativos.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS, DAS INSCRIÇÕES, DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 10. - De acordo com o art. 13, § 1º. da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão se candidatar para o cargo de Diretor (a) Geral do IFMT os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - o candidato docente deverá possuir o título de doutor ou estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou,

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 11 Não poderão se candidatar a nenhum dos cargos do pleito:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;

III - Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - Servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);

V - Servidor inativo;

VI - Servidor que sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e/ou nenhuma das demais penalidades previstas no art. 127 da Lei 8112/90 nos incisos II, IV, V e VI nos últimos cinco anos, desde que não caiba mais recurso administrativo;

VII - Servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

VIII – Servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato, desde que transitado e julgado.

Art. 12. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

I - ficha de inscrição de candidato (ANEXO I);

II - documentos comprobatórios do art. 10;

III - Proposta do plano de gestão;

IV - certidão de tempo de serviço fornecida pela CGGP;

V – cópia de identidade oficial com foto.

VI- Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);

VIII- Declaração negativa da Diretoria Sistêmica de Gestão Pessoas do IFMT que comprove os requisitos dos incisos VI, VII do Art. 11 deste Regimento;

IX – O candidato (a) deverá apresentar um nada consta dos departamentos pertinentes à instituição, sendo: Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Gabinete, DAP e Secretaria Acadêmica.

Art. 13. Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura serão determinados e divulgados pela Comissão Eleitoral Local, nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº 6.986/2009, conforme disciplina o art. 17 deste Regulamento.

Art. 14. As inscrições para Diretor (a) Geral serão feitas pessoalmente ou por procuração, junto à Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis, na Sala reservado para o Programa PRONATEC, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis e entregue com a documentação exigida no art. 12.

§ 1º. Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá constar reconhecimento de firma em cartório, e entregue juntamente com cópia de um documento oficial com foto do procurador.

§ 2º. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo, constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

Art. 15. No formulário (ANEXO I), o candidato declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 16. É vedada a inscrição por correspondência, e-mail ou extemporânea.

Art 17. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral, em conformidade com a tabela abaixo:

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do regulamento do processo eleitoral	18/12/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Prazo de impugnação das normas deste regulamento	21/12/2015 até as 15h
Divulgação do regulamento oficial	22/12/2015
Período de inscrição dos candidatos	12/01 e 13/01/2016 das 8h às 17h
Divulgação da lista preliminar de candidatos	14/01/2016
Interposição de recursos referente a inscrição dos candidatos	15/01/2016 (das 8h às 17h)
Divulgação da lista oficial de candidatos	18/01/2016
Reunião com os candidatos para verificação das normas eleitorais e sorteio da sequência dos nomes na cédula de votação	20/01/2016 (14h)
Período da campanha eleitoral	21/01/2016 a 29/01/2016
Apresentação de propostas dos candidatos (as) aos servidores	22/01/2016 (às 14h)
Apresentação de propostas dos candidatos (as) aos discentes do período matutino	26/01/2016 (às 10h)
Apresentação de propostas dos candidatos (as) aos discentes do período noturno e comunidade escolar	28/01/2016 (às 19:30h)
Divulgação da lista oficial de votantes	29/01/2016
Inscrição dos fiscais e mesários (ANEXO III)	29/01/2016 (das 8h às 17h)
Eleição de diretor (a)	03/02/2016 (das 8h às 21h)
Publicação do resultado preliminar	03/02/2016
Interposição de recursos do resultado preliminar	04/02/2016 (das 8h às 15h)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Análise dos recursos	04/02/2016
Publicação do resultado final	07/02/2016

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 18. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnicos-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008, e do art. 10 do Decreto 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = [1/3(D_i/D) + 1/3(T_i/T) + 1/3(A_i/A)].100$$

P_i = Percentual de votos obtidos pelo candidato i

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

D_i = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato i

T = Total de eleitores técnicos administrativos aptos a votar

T_i = Total de votos de técnicos administrativos obtidos pelo candidato i

A = Total de eleitores alunos aptos a votar

A_i = Total de votos de alunos obtidos pelo candidato i

§1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§2º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§3º. O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.

§4º. O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§5º. Os registros da consulta à comunidade para escolha Diretor (a) Geral do *Campus* Rondonópolis serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade.

§ 6º. Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o art. 19 deste Regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CAPÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 19. Serão considerados, nos termos da legislação pertinente, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 1 deste Regulamento:

I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, que entrarem em exercício até a data da confecção da lista oficial de votantes conforme cronograma;

II – os alunos dos cursos de ensino médio, técnico, de graduação, que tiverem situação regular de matrícula até a data da confecção da lista oficial de votantes conforme cronograma.

§ 1º. Os alunos de cursos semestrais serão considerados regularmente matriculados se a data de sua matrícula tiver sido realizada dentro do semestre letivo em curso, em conformidade com o período eleitoral. Os alunos de cursos anuais serão considerados regularmente matriculados se a data de sua matrícula for a mesma do ano letivo em que ocorrerá a eleição.

§ 2º. De acordo com o art. 9º, §1º, do Decreto 6986/09, não poderão participar do Processo de Consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT; e

III - professores substitutos e contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, inclusive FIC-PRONATEC, e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º do Decreto nº 6.986/2009;

Art. 20. Cada eleitor terá direito apenas a um voto por eleição.

§ 1º. Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 21. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional profissional de classe com foto ou documentos emitidos pelo IFMT com foto, desde que tenha carimbo e assinatura da autoridade pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. É permitida dentro do IFMT a divulgação dos programas dos candidatos a Diretor (a) Geral, por meio de apresentação de propostas públicas, entrevistas, em horários pertinentes de intervalos ou em momentos pré-estipulados pela Comissão Eleitoral Local, distribuição de material impresso, afixação de cartazes em mural, desde que não seja em mural oficial, faixas e qualquer outro meio legal, previamente autorizada pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 23. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo Único: É proibida a realização de evento para promoção de candidatos, utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas, ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos patrocinado pelos (as) candidatos (as), ou em prol dele.

Art. 24. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 25. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou publicados em redes sociais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a apresentação de propostas pelos candidatos ou em prol deles em horário de aula, perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos do *Campus*,

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV - a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do *Campus* Rondonópolis para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;

V - a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do *Campus*;

VI - A utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pelo IFMT em material de campanha do candidato.

Art. 26. A campanha deverá ser realizada conforme prazo estabelecido em Calendário Eleitoral, divulgado pela Comissão Eleitoral Local, em conformidade com o Art. 17 deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

**CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 27. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições, em quaisquer das suas fases, desde o início do Processo Eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º. Os servidores que transgredirem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º. Os discentes que violarem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar do IFMT.

§ 3º. As infrações eleitorais contidas neste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFMT, na Lei 11.892/08, no Decreto n. 6986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n. 1.171/94).

Art. 28. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento ficará sujeito às sanções, que poderão ser desde advertência escrita à impugnação de sua candidatura, de acordo com a gravidade da infração e com as normas previstas neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

Parágrafo Único. A impugnação da candidatura dar-se-á em caso de reincidência.

Art. 29. Aqueles que infringirem as regras deste Regulamento, que não se enquadram nos Art. 27 estarão sujeitos às responsabilidades civis e penais.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 30. A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

Parágrafo Único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral Local, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 31. O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral Local, compreendendo todos os turnos de funcionamento do *Campus* Rondonópolis, conforme cronograma constante no art. 17.

§1º. Pessoas idosas, gestantes, lactantes, portadores de necessidades especiais, candidatos, mesários, presidentes de seções e os membros das comissões eleitorais terão prioridade na votação.

§ 2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 32. A votação será efetuada em cédula única contendo os nomes dos candidatos a Diretor (a) Geral do *Campus* em ordem definida em sorteio, de acordo com Art. 17 deste Regulamento.

Art. 33. As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Local, juntamente com o restante do material que compõe o Processo Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Parágrafo Único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, não sendo em hipótese alguma fornecida nova cédula eleitoral ao eleitor em caso de erro ou rasura.

Art. 34. As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Local por ocasião do encerramento dos trabalhos em envelope próprio.

Art. 35. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I - urna;
- II - modelo de ata;
- III - regulamento do Processo Eleitoral;
- IV - relação dos eleitores;
- V - papel e caneta;
- VI - cabine de votação;
- VII - cédulas eleitorais;
- VIII - envelopes;
- IX - lacres; e
- X - senhas para eleitores, de acordo com § 2º, do art. 31.

Art. 36. As listas nominais de votação serão fornecidas pela Coordenação de Registro Escolar e pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, referendadas pelos respectivos responsáveis.

Art. 37. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricada sobre o lacre, convidando os fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo Único. Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, ou seu representante.

Art. 38. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 39. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar qualquer atividade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os portadores de necessidades especiais, quando necessário auxílio, deverão ser acompanhados pelo Presidente da Seção Eleitoral.

Art. 40. Fica vedado no dia da eleição:

- I - O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II - A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III - A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 41. O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine de votação;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, das quais, quando do início da votação, serão retirados os lacres pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e, ao término da votação, lacradas, usando-se da mesma metodologia inicial, e,

III - pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

**CAPÍTULO IX
DA SEÇÃO ELEITORAL**

Art. 42. Um membro da Comissão Eleitoral Local será responsável pela retirada das urnas na Reitoria, essas deverão ser devidamente numeradas e identificadas por segmento, cabendo a Comissão Eleitoral Local a instalação física de cada uma delas.

§1º. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em locais de votação distintos ou não, por segmento.

§2º. A Comissão Eleitoral Local deverá assegurar a quantidade necessária de urnas no *Campus*.

§3º. Ao uso do termo Seção Eleitoral corresponde uma urna de votação.

Art. 43. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

§1º. A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§2º. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará, no mínimo, dois dos três segmentos que compõem a comunidade do *Campus*.

§3º. Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 44. A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º. Será de competência do Presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente Regulamento, e

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvindo os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º. Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º. Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 45. As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Seção Eleitoral.

Art. 46. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura e organização do processo de votação.

**CAPÍTULO X
DOS FISCAIS**

Art. 47. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para cada Seção de votação e de apuração.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Local fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 49. Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 50. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 51. É atribuição do fiscal a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. Aos fiscais é vedado fazer boca de urna, a não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral Local, vedada a nomeação de um novo fiscal.

**CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO**

Art. 52. A Comissão Eleitoral Local, após receber as urnas conforme o Art. 37, iniciará a apuração imediatamente após a recepção das urnas no mesmo dia do pleito, respeitando o prescrito Art. 17 deste Regulamento.

§ 1º. A apuração será efetuada em local público do IFMT, previamente indicado pela Comissão Eleitoral Local, sendo permitido o acesso toda Comunidade Acadêmica, desde que não tumultuem a realização dos trabalhos.

§ 2º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º. Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes que compareceram a Seção Eleitoral.

§ 4º. O número de cédula coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral competente, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 5º. A apuração será efetuada em separado, por segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

§ 6º. As cédulas, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Local.

§ 7º. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.

§ 8º. Ao término da apuração local, a Comissão Eleitoral Local lavrará a Ata de Apuração, contendo os resultados.

**CAPÍTULO XII
DOS RESULTADOS**

Art. 53. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o art. 18.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

I – Maior idade;

II – Maior tempo de efetivo exercício no IFMT;

III – Maior Titulação.

§ 2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter na totalidade 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos votos válidos, do total de votantes.

Art. 54. Serão considerados votos nulos as cédulas que:

I - não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Presidente da Seção Eleitoral;

II - contiverem indicações de mais de um candidato;

III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;

V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

**CAPÍTULO XIII
DAS DENÚNCIAS E RECURSOS**

Art. 55. As denúncias e recursos relativos ao descumprimento deste Regulamento (ANEXO II), deverão ser digitalizadas em formato PDF e encaminhadas à Comissão Eleitoral Local no email comissao.eleitoral@roo.ifmt.edu.br.

§ 1º. As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral(a) ou eleitores do *Campus*, serão analisadas e deferidas ou indeferidas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º. Toda documentação comprobatória da denúncia deverá ser encaminhada para o email da Comissão Eleitoral Local, digitalizadas em formato PDF, apresentando as provas, indícios e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

circunstâncias do ocorrido, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 3º. Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, deverá, obrigatoriamente, apresentar a respectiva autorização das partes registradas.

§ 4º. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral Local notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 5º. Transcorrido o prazo previsto no §4º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até três dias úteis.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade no *Campus*.

Parágrafo Único. Todos os horários estipulados neste Regulamento dizem respeito ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 57. A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá se dirigida à Comissão Eleitoral Local, de forma digitalizada, para o e-mail comissao.eleitoral@roo.ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, observando os prazos estipulados no Art. 17 deste Regulamento.

Art. 58. Todos os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral Local (candidaturas, recursos, impugnações, indicações de fiscais, etc) deverão ser remetidas exclusivamente por meio digital, através do e-mail. comissao.eleitoral@roo.ifmt.edu.br.

Art. 59. Para todos os efeitos, para verificação de tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Art. 17 deste Regulamento, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail comissao.eleitoral@roo.ifmt.edu.br.

Parágrafo Único. Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 60. Os candidatos e servidores deverão utilizar obrigatoriamente os modelos presentes nos Anexos I, II e III deste Regulamento para cada situação específica.

Art. 61. Os Casos Omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 62. A Comissão Eleitoral Local fica convocada permanentemente durante todo o Processo Eleitoral, recebendo do *Campus* todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e disponibilizado na página eletrônica do IFMT, redes sociais e nos e-mail's dos servidores e de turmas e em locais de fácil acesso e visualização no *Campus* Rondonópolis onde ocorrerá o Processo Eletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink that reads "Ademilso Lira de Matos".

Ademilso Lira de Matos

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Membros da Comissão Eleitoral Local:

Ademilso Lira de Matos - Presidente

Flávia Peres Ramalho - Secretária

Edna Pereira dos Santos

Izabel Kamilla Salles Pacheco

Lucas Félix de Souza

Kellen Fernanda Soares França

Marcelo Martins da Silveira

Márcio Martins

Wilson José Soares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A DIRETOR(A) GERAL

Processo eleitoral para Diretor Geral do *Campus Rondonópolis* do IFMT

Nome do (a) candidato(a): _____

Data de nascimento: ___ / ___ / ___ Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Portador (a) da Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

Data de admissão: ___ / ___ / ___ Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone(s): _____

Declaro ter ciência da Lei 11.892/2008, do Decreto 6.986/2009 e do Regulamento do Processo Eleitoral de IFMT.

Rondonópolis, ___ de Janeiro de 2016.

Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

ANEXO III

***FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAIS E MESÁRIOS DO PROCESSO DE CONSULTA
PARA ESCOLHA DO (A) DIRETOR (A) GERAL DO CAMPUS RONDONÓPOLIS.***

Nome: _____ Matrícula no SIAPE: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____

E-mail Institucional: _____

Função a qual se habilita: _____

Declaro estar ciente do Regulamento Eleitoral referente ao processo de consulta para a escolha do Diretor (a) Geral do Campus de Rondonópolis, elaborado pela Comissão Eleitoral Local conforme Resolução nº 142 do Conselho Superior do IFMT em 15 de Dezembro de 2015.

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de _____

Assinatura